



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

MENSAGEM N° 017

DE 15 DE Fevereiro

DE 1.993.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.		
Nº 34	Livro 06	Folha 15
Data 15/02/93		
Horas 1620		
Funcionário		

A presente Mensagem encaminha para apre
ciação dos Senhores o Projeto de Lei em anexo, visando autori
zação desse Poder Legislativo para que esta Prefeitura possa
aderir a Grupo de Consórcio, com o objetivo de adquirir três
caminhões e outros equipamentos rodoviários necessários para
o desenvolvimento das nossas frentes de trabalhos.

Ao recebermos a Prefeitura, tivemos o
desprazer de encontrá-la com quase todas suas máquinas e equi
pamentos sucateados e os poucos que estavam em funcionamento
não atendem as necessidades de nossos serviços.

A solução é adquirí-los através de con-
sórcio, já que comprá-los à vista foge completamente as possi
bilidades financeiras do Município.

Eis porque necessitamos, urgente da aqui
sição desses equipamentos para , completar nosso parque de má
quinários com vistas à aceleração de nossos serviços tão logo
termine o período chuvoso de nossa região.

Certo de que encontraremos compreensão
por parte de V. Exas., esperamos a aprovação do referido Pro-
jeto de Lei, em regime de URGÊNCIA nos termos da Legislação
em vigor.

Sem mais, reiteramos nossos protestos
de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Aprovado por Unanimidade

Sessão de 15 de 93

Barra do Garças-MT., 10 de Fevereiro de 1.993.

WILMAR PERES DE FARIAS
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Aprovado por Unanimidade
Na Sessão de 15/02/93
Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 15 DE Fevereiro DE 1.993.



"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos ou veículos rodoviários, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, os seguintes equipamentos ou veículos, de fabricação nacional, como sendo:

I - 02 (dois) caminhões novos com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros em linha turboalimentado com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas. Entre Eixo 4,20, círculo de viragem de 17,60 - com 3º eixo original de fábrica e traçado 6X4 - com redução do eixo traseiro de relação 43X10, com acionamento do 2º diferencial/por intermédio de bloqueio, com capacidade de 30.000KG - Peso Bruto total, para ser equipado com caçamba de 10/12m³;

II - 01 (um) caminhão novo com cabine semi-avançada, com motor diesel, seis cilindros em linha turboalimentado, com potência de 184CV, Torque de 55 a 60 KGF, com direção hidráulica, com caixa de mudança de 05 marchas sincronizadas, Entre Eixo 4,83, círculo de viragem 17m, com redução de eixo traseiro 43X7, com peso bruto total de 27.000KG, para ser acoplado num coletor de lixo.

WPF

**PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA do GARÇAS**

Art. 2º - Fica também o Prefeito Municipal autorizado a adquirir, independente do sistema de Consórcio ou através deste os demais equipamentos abaixo:

I - 01 (uma) Caçamba nova, modelo metálica, com capacidade para 12m³;

II - 01 (um) Terceiro Eixo Truck, novo.

Art. 3º - A adesão aos grupos de consórcio se farão à exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de Novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal nº 2.348, de 24 de Julho de 1987, e de acordo com legislação aplicável à espécie.

Art. 4º - A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido e estimado ao preço do dia, pela multiplicação do valor da // primeira prestação de cota pelo número de parcelas à pagar.

Art. 5º - As despesas resultantes das variações // dos valores das prestações serão contabilizados no título "SERVIÇOS DA DÍVIDA", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

Art. 6º - As adesões a grupos de consórcio que ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos que não poderão ceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei.

Art. 7º - O investimento decorrente da aquisição do equipamento, poderá ser incluído no orçamento plurianual.

Art. 8º - Os empenhos das despesas deverão ser elaborados não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços haverão de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

Art. 9º - São autorizadas as participações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no Consórcio , tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 10 - O Chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração de Edital de :



Estado de Mato Grosso

"Fls. 03"

PREFEITURA MUNICIPAL de BARRA do GARÇAS

Licitação.

Art. 11 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público e tendo em vista estar a municipalidade sujeita ao disposto na legislação comum em caso de não implemento, incumbe ao Prefeito sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, e das demais disposições contratuais até o término da participação nos grupos de Consórcio.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria, constante no orçamento vigente.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 15/Fevereiro/1993

- WILMAR PERES DE FARIAS -

- Prefeito Municipal -

b

Sr Presidente

Los Vereadores

Como o Sr Prefeito requer

me haja destes Projects, que
ele se fu votado em reunião
de Higienic encuadrar as
Regras para prototipos

Parecer Oficial em 15/2/1893

3/abril/93

Presidente da C. de C. e Justice. Red.

6

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
VOTAÇÃO

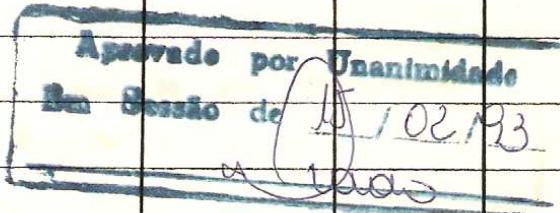
MATERIA:	VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
	Airton Almeida Nogueira			
	Alacir Vieira Cândido			
	Dr. Aldemar Araújo Guirra			
	Ana Luiza Teixeira Agnelli			
	Antonio Farias			
	Dr. Celso Martins Spohr			
	Clodoaldo Alves da Silva			
	Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
D'ARC	Joana Dar'e Rocha			
	Lázaro Sipriano de Carvalho			
	Dr. Lourival Moreira da Mata			
	Miguel Moreira da Silva			
	Paulo Reis de Freitas			
	Valdon Varjão			
	Zózimo Wellington Ferreira			

Obs:- Davies Dol e Savoáel da Quinid de Azevedo
Jitucá Jutucá e Pedro

7

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA:	Mensagem nº 017/93		
VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana Dar'c Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			



Obs:- Danos Opel e Chevrolet ao Conselho de
 Geovania e Iluavay

8

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Airton Almeida Nogueira			
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Ana Luiza Teixeira Agnelli			
Antonio Farias			
Dr. Celso Martins Spohr			
Clodoaldo Alves da Silva			
Gonçalo de Oliveira Costa Neto			
Joana Barreiro Rocha			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Miguel Moreira da Silva			
Paulo Reis de Freitas			
Valdon Varjão			
Zózimo Wellington Ferreira			

Aprovado por Unanimidade
 11/02/93

Obs:- Passeio Olímpico
Transporte e Comunicação